

DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-DEPJUR Nº 066/98

**CONTRATO OPERACIONAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO  
DE JANEIRO E A COPERSUCAR .**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº. MAURO OROFINO CAMPOS, CPF Nº 029.765.017/34. como PRESTADORA DE SERVIÇOS, e **COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR**, CGC nº 61.149.589/0001-89, com sede na Av. Rua Borges Figueiredo nº 237 - São Paulo - SP, neste ato representada por seu Presidente HOMERO CORRÊA DE ARRUDA FILHO, CPF nº 012.091.758/00, por diante denominada **CONTRATANTE** e a **SERVMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA.**, com sede à Av. Rio Branco nº 26 - 12º, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC nº 68.683.739/0001-89, neste ato representada por seu Presidente MARCOS BARBOSA SILVA, CPF Nº 438.242.857/20, como OPERADORA PORTUÁRIA, de acordo com a modelagem definida pelo Departamento Jurídico, conforme consta do Processo nº 688378/1998 têm entre si justo e avançado, e celebram por força deste Termo um Contrato Operacional, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços portuários necessários ao embarque de açúcar em sacos, sob responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo efetivo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura com término independente de notificação ou aviso judicial ou extra-judicial.



**DOCAS DO RIO**  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período ou fração, desde que haja acordo entre as partes, manifestado por escrito, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias do termino do prazo.

### **PARAGRAFO SEGUNDO**

A prorrogação do Contrato implicará na negociação de novas condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E SERVIÇOS**

A **CONTRATANTE**, a título de preço operacional, pagará à **CONTRATADA** por tonelada de açúcar, pelos serviços prestados na forma abaixo, estando incluídos os adicionais legais e ISS-, os seguintes valores:

- 1) TABELA I – Utilização da Infra Estrutura Portuária / Proteção e acesso ao Porto –  
TABELA III – Utilização da Infra Estrutura Portuária / Instalação Terrestres /  
Controle e Conferência ..... R\$ 4,30  
(quatro reais e trinta centavos)
- 2) TABELA V – Armazém do produto em armazéns de 1º ou 2º linha pôr períodos de  
30 (trinta) dias ..... R\$ 0,75  
(setenta e cinco centavos)

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os preços acima são validos para qualquer horário de trabalho em qualquer dia da semana.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As paralisações, recarga, transporte e outros serviços requisitados e não contemplados no presente instrumento, serão objeto de cobrança conforme Tarifa Portuária vigente.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

*Nos dias úteis de 2a. a 6a. feira o período encerrar-se-á às 01:00 hs e aos Sábados as 11:00 hs, em Regime de T.O ( Termino de Operação), não configurando assim, qualquer paralisação e/ou inatividade da operação após estes horários.*



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

Para o perfeito cumprimento deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir o que se segue.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE**, dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, obriga-se a embarcar um mínimo de 100.000t (*cem mil toneladas*) de açúcar em sacos por período de 12 (doze) meses.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento da condição estabelecida no **caput** desta Cláusula, implicará o pagamento à **CONTRATADA** da quantidade faltante com base no preço operacional previsto no item 1 da Cláusula Terceira, atualizado monetariamente para a data da cobrança, a qual será apurada no vencimento do presente contrato, e paga pela **CONTRATANTE**, 5 (cinco) dias após a apresentação da fatura.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a movimentação mínima prevista nesta Cláusula não for atingida por paralisação decorrente de caso fortuito ou força maior, o prazo previsto será prorrogado pelo mesmo período de duração da paralisação, desde que a **CONTRATANTE** formalize à **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência do evento.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter armazenado no máximo o total de 10.000 (*dez mil*) toneladas de açúcar destinadas ao embarque pelo Porto do Rio de Janeiro em armazém de segunda linha *servido por linha férrea ativa*, podendo essa capacidade ser ampliada, em caso de disponibilidade e por seu exclusivo critério com a inclusão de outras áreas de armazenagem.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATANTE** se obriga ao pagamento de uma parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado da operação, no pedido da atracação do navio. O saldo remanescente será pago ao término da operação até o 5º (quinto) dia após a emissão da fatura.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

#### PARÁGRAFO SEXTO

A partir do vencimento, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar o valor da despesa de acordo com a Clausula Terceira deste Contrato, acrescido da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data da obrigação pendente, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Além das obrigações contratuais, cumpre à **CONTRATANTE** observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor ou que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do Porto.

#### PARÁGRAFO OITAVO

Caberá à **CONTRATANTE**, no caso armazém de 2ª linha, utilizar-se de equipamentos próprios (empilhadeiras) na armazenagem, na descarga, na recarga e no transporte (caminhões) ao costado.

#### PARÁGRAFO NONO

A **CONTRATADA** garantirá o fornecimento de pallets para a prestação dos serviços previstos neste Contrato, a seu critério e disponibilidade.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

Caso haja conveniência de movimentar sacos soltos, toda e qualquer "bateção" será de responsabilidade e por conta da **CONTRATANTE**.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

No embarque ao costado, a carga deverá estar preferencialmente unitizada na modalidade "MARINE SLING", sob a responsabilidade e ônus da **CONTRATANTE**.

#### PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caberá a **CONTRATANTE** a seu critério, executar na área de armazenagem, os reparos que julgar necessários, visando a adequação dos mesmos às características da carga a ser movimentada, não cabendo, em nenhum momento, a indenização pelos eventuais reparos executados.

4



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA QUINTA - BONIFICAÇÃO

Os preços operacionais estabelecidos no caput da cláusula Terceira deste instrumento, serão reduzidos na forma de Bonificação especial para cada faixa de movimentação de longo curso abaixo discriminada, conforme os percentuais indicados:

FAIXA DE EMBARQUE (t)	BONIFICAÇÃO (%)
De 100.000 até 135.000	5
De 135.001 até 170.000	10
De 170.001 até 200.000	15
Acima de 200.001	20

## CLAUSULA SEXTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente instrumento, rescinde-se de pleno direito o contrato pela ocorrência dos seguintes fatos:

- falta de pagamento na forma estipulada;
- não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula, por qualquer das partes contratantes.

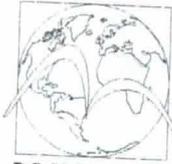
## CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO

Rescindido ou resiliado o Contrato por qualquer circunstância, as obrigações contratuais deverão ser liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da condição rescisória ou resilitória, inclusive observando a proporcionalidade relativa às condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

## CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor de R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais).

5



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

811

Extrato Publicado no D. O. U. III Seção  
Em, 16/10/98, Pág: 13

### CLÁUSULA NONA - FORO

As partes contratantes elegem o Foro Cível da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 1998.

Mauro Orofino Campos  
Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO



Homero Corrêa de Arruda Filho  
Presidente

COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA - COPERSUCAR

Marcos Barbosa Silva  
Presidente

SERVMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

Testemunhas:

1)

2)



VALOR RECEBIDO POR  
FIRMA R\$ 0,89

18.º TABELIONATO - CAPITAL  
TABELIÃO GAUDENCI

R. Barão de Itapetininga n.º 163 - Cj. 205 - Fone 258-8393

Reconheço a firma.....pl. semelhança de Homero

Corrêa de Arruda Filho

São Paulo, ... 02 de ... OUT de 1998

Em test..... da verdade

SELO DE AUTENTICIDADE  
LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
Reconheço a firma e a assinatura e aposentadoria  
VÁLIDO SOMENTE PARA AUTENTICIDADE.